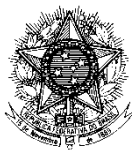


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 557, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda.- ME		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Inova (Inova), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201404670		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 101/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/3/2017

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Inova (Inova), mantida por LL Instituto de Pós-graduação e Ensino Técnico Ltda- ME., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.512.202/0001-24, ambas localizadas na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664. bairro Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná – PR.

Palmas é município do estado do Paraná, situado na Região Sul do país. Sua distância da capital, Curitiba, é de 365,6 Km.

A IES tem Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), conforme o Relatório de Avaliação *in loco* nº 117070.

**a) Avaliação *in loco* para efeito de Credenciamento**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 19 a 23/6/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117070.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.1
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.0
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.3
Eixo 5 – Infraestrutura	2.6
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3.0</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117070

**b) Avaliação *in loco* para efeito de Autorização do Curso Superior de Matemática - Licenciatura (e-MEC nº 201405363)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Matemática, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 8 a 11/2/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117072.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.5
Dimensão 2: Corpo docente	3.4
Dimensão 3: Instalações Físicas	3.1
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117072

**c) Avaliação *in loco* para efeito de Autorização do Curso Superior de História - Licenciatura (e-MEC nº 201405226)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de História, vinculada ao credenciamento da IES, cuja a visita ocorreu no período de 22 a 25/2/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 117071.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3.1
Dimensão 2: Corpo docente	4.1
Dimensão 3: Instalações Físicas	1.8
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 117071

**d) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES (parcialmente transcrito):**

**Autorização do Curso de Matemática**

*(...) Sobre os cursos vinculados ao credenciamento, a proposta para a oferta do curso superior de matemática apresentou projeto pedagógico com perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceito satisfatório ou superior ao referencial mínimo de qualidade em todas as dimensões do instrumento avaliativo. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foi atendida na proposta.(...)*

**Autorização do Curso de História**

*(...) Por outro lado, a proposta para oferta do curso superior de história foi considerada insuficiente, pois foram apresentadas **diversas fragilidades** referentes à dimensão infraestrutura que culminaram com a atribuição do conceito 1.8 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso. **Acrescente-se, ainda, que não foram atendidos 03 (três) requisitos legais obrigatórios.** É importante registrar que a IES, no momento oportuno, não impugnou o relatório INEP do curso de história e se assim não o fez, é porque concordou com as considerações feitas pelos avaliadores e, conseqüentemente, com os conceitos atribuídos. (grifos nosso)*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos*

*resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos de credenciamento e autorização do curso de licenciatura em matemática.* (grifos nosso)

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Inova deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

*Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INOVA (código: 18370), a ser instalada na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, 85555000, mantida pela LL INSTITUTO DE POS-GRADUACAO E ENSINO TECNICO LTDA - ME, com sede no município de Palmas, no estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03(três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Matemática, licenciatura (código: 1287527; processo: 201405363), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inova (Inova), a ser instalada na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, bairro Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, mantida por LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda- ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Matemática, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de março de 2017

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente